



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 411, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social às Entidades Cadastradas no C.M.A.S. no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício de 2009.

Art. 2º. A Subvenção Social de que trata esta Lei será concedida às entidades cadastradas, para a execução das suas atividades, desde que os serviços propostos sejam essenciais, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural, e não sejam prestados diretamente pelo município.

Art. 3º. O recurso de que trata esta Lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com Subvenção Social, obrigadas a prestar contas da aplicação do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação consignada em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

Tocantins, 03 de dezembro de 2008.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais
De 03/12/08 a 1/1/09
Coordenador de Gabinete